

PORTARIA CRCRJ Nº 309, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Normatiza os procedimentos para a concessão de parcelamento em caráter excepcional pelo CRCRJ, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a previsão do artigo 19, da Resolução CFC n. 1.546/18, pela adoção da transação como forma de possibilitar a extinção dos créditos devidos ao CRCRJ;

Considerando o objetivo de reduzir a inadimplência, a fim de viabilizar a consecução dos objetivos organizacionais,

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a implementação da transação administrativa dos créditos do CRCRJ, definindo seus critérios e os seguintes procedimentos.

§1º Ao profissional que requerer a transação administrativa caberá demonstrar o seu direito por meio de comprovantes relativos aos seus rendimentos, às despesas alegadas, aos problemas de saúde sofridos e a outros eventos que impliquem redução da renda ou acréscimo extraordinário de despesas, nos moldes do artigo 3º.

Art. 2º Os critérios definidos nesta Portaria se aplicam inclusive aos créditos do exercício em curso, desde que estejam vencidos.

Art. 3º A transação dos créditos, de qualquer natureza, será realizada com base nos seguintes parâmetros:

I. Os créditos serão exigidos, no mínimo, pelo seu valor originário sem atualização monetária;

II. Deverá ser comprovada, pelo devedor, a sua incapacidade financeira para saldar a dívida na forma convencional, cuja veracidade será apurada por meio de requerimento ou em audiência judicial, de conciliação ou não, considerando-se:

- a) os rendimentos auferidos;
- b) a situação de emprego;
- c) a condição de aposentado, pensionista ou reformado;
- d) o fato de ser ou estar acometido de doença grave que prejudique o desempenho de atividades laborais e que resulte em perda de renda ou ocorrência de despesa extraordinária que restrinja a capacidade contributiva;
- e) a aposentadoria por invalidez ou a concessão de auxílio doença pelo órgão oficial de previdência;

(2ª folha da Portaria nº 309/2020)

f) outros fatores socioeconômicos que reduzam, limitem ou impeçam o desempenho de atividades laborais.

III. Como meio de comprovação das receitas e despesas alegadas no inciso anterior serão aceitos, exemplificativamente, os seguintes documentos:

- a) receitas - CTPS, contracheque, RPA, extrato bancário, comprovante de aposentadoria, Imposto de Renda;
- b) despesas – contas de água, luz, telefone, internet, condomínio, aluguel.

Art. 4º Os créditos do CRCRJ poderão ser pagos com redução dos acréscimos dos juros, da multa e correção monetária, da seguinte forma:

- I – à vista, com redução de 100% (cem por cento);
- II – em até 3 parcelas, com redução de 60% (sessenta por cento);

Parágrafo único. A inadimplência de 2 (duas) parcelas, consecutivas ou não, implica no cancelamento do parcelamento e a retomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, independente de prévia notificação.

Art. 5º Na transação administrativa, caberá à Câmara de Administração e Finanças a análise e julgamento dos pedidos.

§1º Será designado pelo Presidente do CRCRJ representante legal para participar das audiências de conciliação, a quem caberá analisar a verossimilhança das alegações e indícios ou provas apresentadas pelo executado para fins de transação.

Art. 6º Serão cobrados honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor final da transação, desde que a dívida tenha sido ajuizada, mediante a distribuição de ação de execução fiscal.

§1º Além dos honorários advocatícios previstos no caput, haverá a cobrança do valor pago pelo CRCRJ a título de custas judiciais para o ajuizamento da ação de execução fiscal, que, nessa oportunidade, serão reembolsados pelo profissional da contabilidade.

§2º Para a concessão da transação será necessária a desistência por parte do profissional da contabilidade dos embargos à execução fiscal, exceção de pre-executividade ou recurso porventura existentes.

Art. 7º Para fins do mutirão de negociação, a transação administrativa poderá se operacionalizar pelo atendimento ao profissional de forma presencial, por telefone ou, ainda, por e-mail, sendo sempre priorizada a atualização do sistema cadastral.

SBN

(3ª folha da Portaria nº 309/2020)

Art. 8º Em continuidade ao procedimento previsto no artigo anterior, o Departamento de Registro irá proceder à abertura do processo administrativo interno de transação, com a documentação pertinente, autuando-o, sendo indispensável Termo de Confissão de Dívida devidamente datado e assinado, bem como a Declaração de Hipossuficiência, quando for o caso.

§1º O Termo de Confissão de Dívida será extraído do sistema Spiderware, onde conterà os dados do profissional, informações sobre o débito e as condições de aceite.

§2º Será admitida a solicitação de abertura de processo de transação por e-mail, devendo ser enviada a documentação pertinente digitalizada, em formato PDF, desde que se encontre em condições legíveis.

Art. 9º Após a abertura do processo administrativo, com o sistema cadastral já atualizado, a Gerência de Cobrança providenciará a marcação do débito, nos moldes do requerimento apresentado pelo profissional da contabilidade, em formulário específico, pronunciando-se acerca da eventual prescrição de qualquer um dos débitos, bem como, acerca daqueles que já tenham sido executados judicialmente, no tocante à manutenção da demanda.

Art. 10. A Gerência de Cobrança encaminhará o processo administrativo à Câmara de Administração e Finanças para julgamento, nos moldes do artigo 5º desta Portaria.

Art. 11. O Coordenador da Câmara de Administração e Finanças poderá deliberar sobre o pedido de transação *ad referendum* da Câmara sendo homologado na primeira reunião subsequente.

Parágrafo Único. Após disponibilizada no portal do CRCRJ, a decisão será formalizada à Gerência de Cobrança para atualização do débito, envio do respectivo boleto e comunicação da publicação da decisão ao profissional da contabilidade, por meio do endereço eletrônico informado, sendo esta comunicação anexada ao processo administrativo.

Art. 12. O processo administrativo tramitará exclusivamente por meio digital, ficando as peças vinculadas ao Sistema Spiderware de Protocolo, no respectivo número de processo do requerimento.

§1º O vínculo de peças produzidas no decorrer do procedimento, a serem anexadas ao sistema, será de exclusiva responsabilidade do setor responsável pelos atos praticados.

§2º Do profissional da contabilidade que aderir à transação administrativa deverá ser formalizada a outorga ao CRCRJ para o recebimento, o uso e o armazenamento de informações que impliquem em quebra de sigilo profissional, médico, fiscal, bancário e financeiro.

(4ª folha da Portaria nº 309/2020)

Art. 13. Após o envio da comunicação ao profissional, a Gerência de Cobrança aguardará o transcurso do prazo para o pagamento ou interposição de recurso pelo interessado, se for o caso.

Art. 14. Da decisão que indeferir pedido de transação, cabe recurso voluntário ao Conselho Federal de Contabilidade, no prazo de quinze dias, na forma do art. 44, I, da Resolução 1.546/18.

Art. 15. A Gerência de Cobrança deverá comunicar, semanalmente, ao Departamento Jurídico, todos os pagamentos de débitos executados judicialmente realizados em virtude, ou não, desta Portaria.

Art. 16. O Departamento Jurídico será responsável pela atualização das certidões de dívida ativa que possuam ação judicial em curso, com o pedido de extinção ou suspensão, conforme o caso.

Art. 17. Fica a critério do Presidente do CRCRJ a nomeação de funcionários em auxílio à Gerência de Cobrança para, sob a coordenação desta, participarem do mutirão de negociação, auxiliando no procedimento da transação administrativa.

Art. 18. Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Presidência.

Art. 19. A presente Portaria entrará em vigor a contar da data de sua assinatura, sendo que sua vigência se encerrará em 31 de dezembro de 2020.

Art. 20. Esta Portaria revoga a portaria CRCRJ nº 326, de 20 de dezembro de 2018.


Contador SAMIR FERREIRA BARBOSA NEHME
Presidente

Anexo I
Portaria CRCRJ nº 309/2020

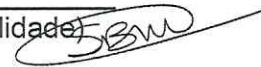
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, _____, inscrito no CRCRJ número _____, com endereço à _____, CEP _____, **DECLARO** para fins de adesão ao pagamento em caráter excepcional mediante a transação dos débitos existentes, nos moldes do Termo de Confissão anexo, que por não dispor de condições financeiras para, sem o prejuízo do meu próprio sustento, aderir a nenhuma das formas de pagamento oferecidas, no moldes da Resolução CFC nº 1.546/2018, manifesto a minha vontade de adesão às normas da Portaria CRCRJ nº 309/2020.

Declaro, ainda, que tenho conhecimento das sanções penais a que estarei sujeito, caso seja inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplinada no art. 299 do Código Penal.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2020.

(assinatura do profissional da contabilidade)



Anexo II
Portaria CRCRJ nº 309/2020

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

Ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro

1 - CONFITENTE

Nome: _____
Registro: _____ Categoria: _____ CPF: _____

2 – CONFICTO

Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Samir Ferreira Barbosa Nehme

NATUREZA DA DÍVIDA	DT. VENCTO.	DT. DIV. ATIVA	VALOR
Descrição das anuidades			
		TOTAL GERAL R\$	

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes acima identificadas firmam o presente instrumento de confissão e reconhecimento de dívida, em conformidade com as condições e cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(a) CONFITENTE, acima identificado, sem ânimo de novação, reconhece e confessa que deve ao CONFICTO, em decorrência do débito acima discriminado a importância acima discriminada, reconhecendo inclusive sua, certeza, liquidez e exigibilidade, tendo inclusive promovido a conferência do respectivo cálculo.

CLÁUSULA SEGUNDA - O(a) CONFITENTE compromete-se a pagar ao CONFICTO que aceitar receber a aludida importância nas seguintes condições:

- a) () À vista, com redução de 100% em todos os acréscimos, sendo exigido por seu valor originário, representadas por boleto bancário fornecido ao CONFITENTE quando aprovado o presente processo de transação, sendo que o vencimento do boleto será para até o último dia útil do mês subsequente, limitado ao último dia útil do ano.
- b) () Em _____ vezes, com redução de 60% em todos os acréscimos, representadas por boleto bancário fornecido ao CONFITENTE quando aprovado o presente processo de transação, sendo que o vencimento do boleto será para até o último dia útil do mês subsequente, limitado ao último dia útil do ano.

Parágrafo primeiro - Sobre as parcelas supracitadas, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, bem como atualização monetária a ser realizada pelo IPCA e na falta deste outro indexador oficial que o substitua SBW

Parágrafo segundo - Caso o boleto não chegue ao endereço indicado em até 3 (três) dias antes do vencimento de cada parcela, obriga-se o CONFITENTE a entrar em contato imediatamente com o CONFICTO, a fim de que o documento bancário seja reenviado, ou outra forma de pagamento eleita pelas partes, da parcela até a data de seu vencimento.

Parágrafo terceiro - Fica sob a responsabilidade do CONFITENTE, quando da existência de Execução Fiscal, o pagamento dos honorários advocatícios e do ressarcimento do valor das custas judiciais, sendo que estes estarão contidos no boleto emitido pelo CONFICTO.

Parágrafo quarto - O CONFICTO, nos casos da existência da Execução Fiscal, se obriga a requerer a suspensão do feito, pelo prazo do parcelamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Em caso de inadimplemento de quaisquer das parcelas, sem prejuízo do vencimento antecipado de todo o débito pelo valor sem a concessão o desconto, além dos encargos previstos no parágrafo único da cláusula anterior, incidirá multa moratória de 2% (dois por cento), e mensalmente, juros moratórios de 1% (um por cento) e atualização monetária pelo IPCA.

CLÁUSULA QUARTA - Os pagamentos a que se obriga o(a) CONFITENTE deverão ser efetuados mediante boleto bancário, em instituição definida pelo CONFICTO.

CLÁUSULA QUINTA - Fica expressamente ajustado que o inadimplemento de duas parcelas consecutivas ou não do débito confessado implicará no vencimento antecipado do débito remanescente, independentemente de aviso ou notificação, ficando facultado ao CONFICTO promover a execução fiscal direta, suprimindo o procedimento administrativo preliminar para inscrição da dívida ativa, pois com o presente considera-se notificado o CONFITENTE de seu débito.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de já haver demanda Executiva Fiscal suspensa em face do parcelamento do débito, quando da inadimplência por parte do(a) CONFITENTE, o processo será retomado imediatamente, dando, assim, prosseguimento ao feito.

Parágrafo segundo - Deverá o CONFITENTE respeitar o pagamento das parcelas nos respectivos vencimentos, entretanto, caso antecipe parcelas, preterindo outras já vencidas e não quitadas, o débito não será considerado quitado, cabendo ao devedor procurar o CONFICTO para emissão de novos boletos. Logo, somente o boleto autenticado pela instituição financeira credenciada ou pelo CRCRJ, comprovará a quitação da parcela/débito.

CLÁUSULA SEXTA - É ônus do CONFITENTE o pagamento das custas e emolumentos, ao cartório, necessários ao cancelamento de protesto porventura existente, ciente que sem tal providência não serão retiradas pendências em seu CPF.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente termo é celebrado na melhor forma do Direito, declarando as partes serem verdadeiras às declarações aqui prestadas, sem a presença de vícios, especialmente dolo, coação e simulação.

SBNW

CLÁUSULA OITAVA – O CONFITENTE, no ato de adesão à transação administrativa, outorga ao CRCRJ a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência de informações que impliquem em quebra de sigilo profissional, médico, fiscal, bancário e financeiro.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais dúvidas ou questões decorrentes do presente instrumento de confissão e reconhecimento de dívida, todavia, o CONFLICTO, a seu critério, poderá optar como foro, o domicílio do(a) CONFITENTE, salvo se já em trâmite Execução Fiscal suspensa em face do presente.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2020.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
CONFLICTO

CONFITENTE (nome)

(CPF)

TESTEMUNHAS:

1) _____
(nome)

(CPF)

2) _____
(nome)

(CPF)

SBM

